



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. I - TERREO - EA Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 240/ 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 49, inciso II, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS**, requerida por **CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA -ME** CNPJ: 05.160.797/0001-08, objeto do Processo n.º 190.000.277/2006.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS, está licenciada para **RODOVIA BR 251 KM 65 CHÁCAR BOA ESPERANÇA - RA XIV SÃO SEBASTIÃO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Euclides paz de Souza

Nome do Licenciado: Cerâmica Três Irmãos Ltda. – ME.

Denominação do Imóvel: Chácara Boa Esperança, km 31, BR – 251, RA XIV São Sebastião – DF

Atividade licenciada: Fabricação de tijolos maciços.

1. Cumprir na íntegra, as orientações do Plano de Controle Ambiental – PCA;
2. Apresentar a averbação da reserva legal, emitida por essa Secretaria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
3. As áreas que se encontra com solo desnudo deverão ser recobertos por gramíneas e arborizados com, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de espécies nativas do Cerrado;
4. Todo tipo de resíduo sólido (lixo) deverá ser coletado e destinado a um local onde haja serviço da Belacap, sendo proibida sua queima a céu aberto;
5. A renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, do cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença, além das orientações expostas no Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA, apresentado a esta SEMARH/DF;
6. No período da seca, deverá ser feita a aspersão d' água nas vias de acesso à área da atividade, de forma a reduzir a quantidade de material particulado suspenso no ar, gerada pelo trânsito de veículos;
7. Cópias dos estudos ambientais (Relatório de Controle Ambiental – RCA/PCA) deverão permanecer no local da atividade;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à **SEMARH**;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.



JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

Secretário Adjunto

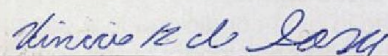
(Substituto)

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

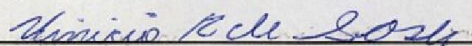
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)